

LEI Nº 531 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS BOXES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E SUBMETIDO AO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, oneroso e submetido ao Poder discricionário da Administração Pública, do seguinte imóvel: “Mercado Público Municipal” de propriedade deste Município.

Parágrafo único. A Administração do prédio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e todas as despesas de manutenção do referido imóvel serão custeados pelo Município, inclusive água, energia elétrica e limpeza.

Art. 2º- O espaço é atualmente dividido em 08 boxes, sendo 04 na área interna, medindo 11,04 metros quadrados e 04 boxes na área externa, medindo 6 metros quadrados.

Art. 3º- O prazo de permissão será de 12 (doze) meses, prorrogáveis e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro. A cada 12 (doze) meses, o permissionário terá o direito de preferência na renovação, desde que apresente os documentos legais, inclusive o comprovante de pagamento da taxa de alvará definida no presente contrato, atualizada pelos índices legais.

Parágrafo Segundo. O contrato de Permissão de Uso de Bem Público será individual, intransferível e vedado qualquer tipo de sub-locação.

Parágrafo Terceiro. Cada permissionário só poderá ter um contrato vigente de permissão com o município, estendendo a vedação aos parentes até o terceiro grau, consangüíneos ou afins.

Art. 4º. Somente poderá concorrer à Permissão de Uso de boxes no Mercado Público Municipal a pessoa residente no município e desde que não seja permissionária ou concessionária de uso de outro imóvel público para exploração comercial de propriedade do Município, Estado ou da União.

Parágrafo único. Fica vedado a permissão de uso dos boxes do Mercado Público Municipal a pessoa que seja proprietária de imóvel comercial ou que já possua comércio estabelecido afim.

Art. 5º- Aos atuais ocupantes das unidades que atenderem aos pressupostos desta Lei, aferição mediante fiscalização do funcionamento dos Boxes, bem como a obrigatoriedade de apresentar certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal, ser-lhe-ão reconhecidos os direitos de posse precária, haja vista já haver um pacto anterior que será convertido em Permissão de Uso.

§1º- Com o surgimento de novas ofertas de boxes, em virtude de rescisão contratual, amigável ou por quebra do acordo contratual, a Permissão de Uso submeter-se-á um novo processo de permissão.

§2º- O permissionário dos boxes internos, descritos no art. 2º, pagará um valor anual a título de alvará municipal de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), que será corrigido anualmente, pelo IPCA.

§3º- O permissionário dos boxes externos, descritos no art. 2º, pagará um valor anual a título de alvará municipal de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais), que será corrigido anualmente, pelo IPCA.

§4º- A dimensão, localização, distribuição, numeração e ramo de atividade dos espaços comerciais serão determinados pelo Poder Executivo Municipal em Decreto, estabelecendo o melhor uso dos boxes, a fim de determinar a composição de uso para o ambiente.

§5º- Se houver mais de um interessado selecionado para o mesmo Box, a Administração fará sorteio para definir o ocupante do Box.

§6º- O novo regulamento geral contendo as normas da Administração sobre o funcionamento do Mercado Público Municipal será definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º- O início da atividade comercial pelo permissionário ficará condicionado à assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, junto ao Poder outorgante, e obtenção das licenças de reforma e funcionamento nos órgãos competentes.

Art. 7º- O imóvel a ser permitido reverterá ao patrimônio do Município de Verdelândia se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada no art. 2º desta Lei ou descumprimento das exigências contratuais, editalícias e legais pelo concessionário.

Art. 8º- Permanecendo o boxe fechado por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação prévia ao Órgão responsável pela fiscalização, declinando os motivos da paralisação das atividades, importará na imediata rescisão da permissão de uso, retornando o imóvel para o Patrimônio do Município.

Art. 9º- O Município manterá sob sua responsabilidade um espaço no Mercado Público Municipal para a instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, ou outro Órgão ou Secretaria que entender necessário.

Art. 10- O Mercado Público Municipal funcionará das 6h às 00h00min, de segunda a domingo.

Art. 11- O início da atividade comercial pelo permissionário ficará condicionado à assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, junto ao Poder outorgante, e obtenção das licenças de reforma e funcionamento nos órgãos competentes.

Art. 12- O Município publicará edital, contendo todas as normas e prazos para apresentação das propostas, e posterior celebração do contrato de permissão.

Art. 13- Havendo necessidade o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 14- Revogadas as disposições contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, 19 de setembro de 2023.

JARBAS SOARES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL